

**Lei nº 093/2014**

*“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis e dá outras providências.”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as disposições no artigo 105 da Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a *permuta* de imóveis da propriedade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, constituído dos seguintes lotes:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.231 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0400.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.232 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0390.001;

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua das Rosas, contendo a área de 313,35 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 12.233 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.133.0380.001.

**Artigo 2º** - Os bens mencionados no artigo 1º desta Lei, serão permutados com o imóvel de propriedade do Espólio de Helena Rodrigues Nery, constituído pelo seguinte lote:

-um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Major Pereira de Moraes, contendo a área de 980,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 7.002 do CRI de Angatuba, lançado na Prefeitura Municipal local sob o cadastro nº 01.01.072.0307.001.

**Artigo 3º** - Os bens foram objeto de avaliação, cujo laudo fica fazendo parte integrante deste.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da referida permuta, tais como, escrituras, registros, dentre outras, serão suportadas pela Municipalidade, por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de agosto de 2014.

***CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI***  
**Prefeito Municipal**